



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.253 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

*Dispõe sobre benefício fiscais do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixa novas datas para pagamento no exercício 2.002 e dá outras providências..*

*José Carlos Octaviani*, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - O contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício de 2.002, terá uma redução no valor do imposto da seguinte forma:

I – 15% (quinze por cento) para pagamento da parcela única até o dia 15/04/2.002;

II – 10% (dez por cento) para pagamento da parcela única até o dia 15/05/2.002.

**Artigo 2º** - Fixa o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2.002, em 08 (oito) parcelas iguais, da seguinte forma:

1ª Parcela	15/04/2.002
2ª Parcela	15/05/2.002
3ª Parcela	17/06/2.002
4ª Parcela	15/07/2.002
5ª Parcela	15/08/2.002
6ª Parcela	16/09/2.002
7ª Parcela	15/10/2.002
8ª Parcela	18/11/2.002

**Artigo 3º** - Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros de mora, na forma prevista na legislação tributária municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 11 de dezembro de 2001

  
José Carlos Octaviani  
Prefeito do Município de Agudos